LEI Nº 4.525, de 22 de novembro de 2022.

CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município, ao servidor, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria da Assistência Social, designado para acompanhar as atividades especiais realizadas no Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

Art. 2º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município, ao servidor, ocupante do Cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria da Assistência Social, designado para acompanhar as atividades especiais realizadas no Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como atividades especiais desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, no âmbito da Secretaria da Assistência Social:

I – acolhimento e atendimento Psicológico e Social da mulher em situação de violência;

II – realizar atividades de prevenção à violência através de oficinas, palestras e campanhas;

III – promover seminários com foco voltado para a família com o objetivo de contribuir no combate à violência doméstica;

IV – realizar a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 4º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os profissionais designados para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 5º As gratificações de que tratam esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 6º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 7º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.